



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 594-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para incluir critério de taxa de analfabetismo no cálculo dos repasses financeiros do Programa Brasil Alfabetizado; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL BRITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 20/02/2025 15:00:14,573 - Mesa

PL n.594/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para incluir critério de taxa de analfabetismo no cálculo dos repasses financeiros do Programa Brasil Alfabetizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores, considerando a taxa de analfabetismo, conforme disposto em regulamentação.

.....
.

§ 4º Os recursos do Programa Brasil Alfabetizado poderão ser utilizados para a concessão de auxílio financeiro aos alfabetizandos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados do Censo Demográfico de 2022¹ (IBGE) revelaram que, entre os 163 milhões de brasileiros com 15 anos ou mais, 151,5 milhões eram capazes de ler e escrever um bilhete simples, enquanto 11,4 milhões não haviam adquirido essa habilidade. A taxa de alfabetização, nesse cenário, foi de 93,0% e a de analfabetismo de 7,0%. Um pequeno avanço em comparação

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem>



ao Censo de 2010, em que esses índices eram de 90,4% e 9,6%, respectivamente.

Esses números demonstram que a erradicação do analfabetismo no Brasil continua sendo uma meta não alcançada, ao mesmo tempo em que revelam a permanência de profundas desigualdades territoriais. Em 2022, a região Nordeste apresentou a menor taxa de alfabetização, com **85,8%**, seguida pela região Norte, com **91,8%**. O município de Alto Alegre, do meu Estado de Roraima, registrou a maior taxa de analfabetismo do país, atingindo alarmantes 36,8%.

A alfabetização é um direito de todos. Quem não sabe ler e escrever enfrenta não apenas preconceitos, mas também inúmeras barreiras em uma sociedade letrada. A falta dessas habilidades causa frustração diante de tarefas simples do dia a dia, como ler placas e sinalizações, preencher formulários, utilizar tecnologias etc., bem como é uma desigualdade inaceitável na atualidade.

Nesse sentido, o presente Projeto propõe alterar a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 que, dentre outros assuntos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, para incluir a consideração da taxa de analfabetismo no cálculo das parcelas dos recursos a serem repassados aos entes executores do Programa e a previsão de pagamento de auxílio financeiro aos alfabetizandos.

O Programa Brasil Alfabetizado (PBA) é uma importante política pública do governo federal. Foi criado em 2003 e busca, em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, universalizar a alfabetização para pessoas com 15 anos ou mais, especialmente os grupos mais vulneráveis da sociedade.

Em relação à primeira alteração, pretende-se aprimorar o manejo dos recursos ao destinar mais verbas para as localidades que apresentam os maiores desafios frente à erradicação do analfabetismo. De acordo com o regulamento do PBA, os recursos repassados se destinam despesas de custeio e a pagamento de bolsas aos voluntários. Todavia, consideramos que o incremento dos valores que considere a taxa de



analfabetismo pode ser uma maneira de apoiar outras iniciativas locais no âmbito do Programa, para potencializar seu alcance e efetividade. A segunda alteração, por sua vez, que prevê a possibilidade de concessão de auxílio financeiro aos alfabetizandos, tem por objetivo incentivar o acesso, a permanência e a conclusão do processo de alfabetização, que dura 12 meses.

Em que pese o Programa Brasil Alfabetizado seja um instrumento complementar para a alfabetização da população, conforme previsto no Decreto nº 10.559, de 8 de fevereiro de 2022, ao longo dos anos, consolidou-se como uma das principais políticas públicas de combate ao analfabetismo no Brasil. Diante de sua relevância, fortalecer e aprimorar o Programa é certamente um caminho profícuo para que a erradicação do analfabetismo se torne, de fato, uma realidade.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a oferecer apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2024-17942





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.880, DE 9 DE JUNHO
DE 2004**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200406-09:10880>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 594, DE 2025

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para incluir critério de taxa de analfabetismo no cálculo dos repasses financeiros do Programa Brasil Alfabetizado.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 594, de 2025, tem por objetivo alterar a Lei nº 10.880, de 2024, para incluir a taxa de analfabetismo como critério para cálculo dos repasses do Programa Brasil Alfabetizado, bem como autorizar a utilização dos recursos de custeio para a concessão de auxílio financeiro aos alfabetizando.

A proposição está distribuída à Comissão de Educação, para análise conclusiva de mérito; para a Comissão de Finanças e Tributação, para análise sobre a adequação financeira ou orçamentária em parecer terminativo; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade ou juridicidade da matéria em parecer terminativo. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 594, de 2025, tem por objetivo alterar a Lei nº 10.880, de 2024, para incluir a taxa de analfabetismo como critério para cálculo dos repasses do Programa Brasil Alfabetizado, bem como autorizar a utilização dos recursos de custeio para a concessão de auxílio financeiro aos alfabetizandos.

Nos termos da justificação, a taxa de analfabetismo no Brasil encontra-se em 7%, com uma redução modesta em relação aos 9,6% registrados no Censo Demográfico de 2010. Persistem, ainda, desigualdades regionais: as Regiões Norte e Nordeste apresentam as maiores taxas, de 8,2% e 14,2%, respectivamente. Em alguns municípios, os índices são ainda mais alarmantes – como em Alto Alegre, no Estado de Roraima, onde 36,8% da população é analfabeta.

Nesse contexto, é fundamental que os critérios de repasse considerem as taxas de analfabetismo dos diferentes entes federados. O apoio a localidades marcadas por elevada exclusão educacional gera impactos eficazes no enfrentamento das desigualdades regionais — em consonância com o princípio republicano¹ — e contribui para a superação de desigualdades estruturais. Trata-se, ademais, de medida coerente com os objetivos do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo, instituído pelo Decreto nº 12.048/2024², que prevê a priorização no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade, considerados, por exemplo, aspectos regionais.

Outra iniciativa do Projeto de Lei nº 594, de 2025, consiste em permitir que os recursos de custeio repassados pelo Programa Brasil Alfabetizado também possam ser utilizados para a concessão de auxílio financeiro aos alfabetizandos. A oferta de bolsas como forma de incentivo à permanência em programas educacionais de médio e longo prazo é especialmente relevante para estudantes em situação de vulnerabilidade, como os jovens e adultos ainda não alfabetizados, que enfrentam desafios adicionais

¹ Art. 3º, inciso III, Constituição Federal.

² Art. 2º, inciso III, Decreto nº 12.048/2024.



para estudar, a exemplo de responsabilidades familiares e jornadas de trabalho exaustivas. Ademais, a proposta está em consonância com políticas recentes, como a instituída pela Lei nº 14.818, de 2024, que prevê incentivo financeiro-educacional para estudantes da Educação de Jovens e Adultos no ensino médio.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 594, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2025-7768





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 594, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 594/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Brito.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 01/09/2025 17:57:50.863 - CE
PAR 1 CE => PL 594/2025

DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO